JUSTUTOR

Questão Discursiva 01404

Com base nas normas constitucionais e legais que regem o Poder Judiciário, disserte sobre as limitações impostas aos magistrados no exercício de suas funções.

Resposta #001706

Por: arthur dos santos brito 29 de Junho de 2016 às 13:19

*As garantias funcionais atribuídas aos membros do Poder Judiciário compreendem as garantias de independência estabelecidas no artigo 95, incisos I, II e III, da Constituição Federal (**vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade**), bem como as garantais de imparcialidade dos órgãos judiciários listadas, num primeiro momento, nos incisos do parágrafo único do dispositivo constitucional supramencionado. Essas garantais caracterizam-se como prerrogativas funcionais, inerentes às funções do cargo desempenhado, e não como privilégios pessoais.* ***Em razão disso, citadas prerrogativas são irrenunciáveis.***

As limitações impostas ao magistrado no exercício de suas funções são verdadeiras garantias de imparcialidade, *ilustrando-se nas seguintes vedações: I- exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo um de magistério. Nesse prisma, é vedado, por exemplo, o exercício de funções por magistrados em tribunais de justiça desportiva e em suas comissões disciplinares; II- receber, a qualquer título ou pretexto, custas ou participação em processo; III- dedicar-se à atividade político-partidária; IV- receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei; V- exercer a advocacia no juízo ou tribunal do qual se afastou, antes de decorridos três anos do afastamento do cargo por aposentadoria ou exoneração ("quarentena"). Ressalte-se que as duas últimas hipóteses advieram da Emenda Constitucional n° 45/2004 (Reforma do Poder Judiciário).*

No plano infraconstitucional, a Lei Orgânica da Magistratura (Lei complementar n°35/79)*, em seu artigo 36, estipula outras vedações no exercício do cargo de magistrado, quais sejam: I-exercer o comércio ou participar de sociedade comercial, inclusive de economia mista, exceto na qualidade de acionista ou quotista; II-exercer cargo de direção ou técnico de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, e sem remuneração; III-manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, sue ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério. No que concerne à última proibição, tem-se uma limitação aos magistrados do direito fundamental à liberdade de expressão, visando à sistematicidade e respeitabilidade de atividade jurisdicional, embora as críticas possam aparecer em obras acadêmicas ou no exercício do magistério.*

Resposta #003116

Por: Beatriz Salles Calbucci 16 de Outubro de 2017 às 14:01

O poder judiciário, considerado como instituição, possui duas garantias constitucionais, quais sejam, a autonomia administrativa e financeira (art. 99, "caput", CF/88). A autonomia administrativa trata da capacidade de criar, organizar e gerir sua própria infraestrutura, enquanto a autonomia financeira consiste na prerrogativa de elaborar suas propostas orçamentárias.

Os juízos possuem três garantias constitucionais que lhe asseguram autonomia funcional. A vitaliciedade, que impede a perda do cargo, a não ser em razão de sentença judicial transitada em julgado (art. 95, inc. I da CF/88), a inamovilidade (art. 95, inc. II da CF/88) e a irredutibilidade de subsídio. Enquanto as duas últimas são adquiridas desde a posse, a vitaliciedade é adquirida após dois anos de efetivo exercício, no caso de juízes de primeiro grau. No caso de juiz de tribunal nomeado pelo chefe do poder executivo, a aquisição da vitaliciedade é automática.

Para garantir a imparcialidade do juízo, a CF/88 prevê cinco proibições aos juízes (art. 95, §único da CF/88). É vedado aos juízes: exercer outro cargo ou função, salvo uma de magistério, receber custas ou participação em processo, exercer atividade político-partidária, receber valores de pessoas naturais ou jurídicas, e, por fim, exercer advocacia, pelo prazo de três anos, contados da aposentadoria ou da exoneração, perante o juízo ou tribunal em que atuava.

Tais prerrogativas, tanto as garantias funcionais quanto as vedações, são inerentes à função jurisdicional e, portanto, irrenunciáveis.

Correção #001321

Por: Eduardo Camillo 16 de Outubro de 2017 às 19:26

Resposta parcialmente correta, faltando elencar os impedimentos constantes no CPC. CPP e na LOMAN, como a imparcialidade, vedação de expor pensamentos políticos em decisões, etc..

Resposta #003236

Por: Jack Bauer 30 de Outubro de 2017 às 12:02

Na forma do art. 95, caput, CF, e art. 33 da LOMAN, os magistrados possuem algumas prerrogativas para o exercício independente do cargo. No entanto, a toda prerrogativa corresponde um dever.

Conforme art. 95, par. único, da CF, art. 36 da LOMAN e Código de Ética da Magistratura, os magistrados possuem algumas vedações no exercício do cargo, como a proibição de exercer atividade comercial, atividade política, outra função, salvo uma de magistério, emitir opinião sobre processo pendente de julgamento, dentre outras.

Assim o é porque o juiz titulariza um dos poderes do Estado, e como tal não pode haver conflito de interesses, pois o exercício do cargo de juiz pressupõe independência e compromisso com o cargo, principalmente no Poder Judiciário, que conta com déficit de legitimidade popular, pois não é eleito.